



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

EDITAL PFDC/MPF N° 3, DE 25 DE MARÇO DE 2025

A PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC), com atribuição de defender, no campo extrajudicial, os direitos constitucionais do cidadão e garantir o seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 37 e 129, dentre outros); na Lei Complementar n° 75/1993 (arts. 5°, 11 a 16, dentre outros); na Resolução n° 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); na Portaria n° 08/2020/PFDC/MPF;

Considerando que o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), em suas Observações Finais sobre os 8° e 9° relatórios do Brasil (C/BRA/CO/8-9)^[1], afirma que a Lei de Alienação Parental “tem sido utilizada contra mulheres que denunciam violência doméstica por parte do pai, resultando em estigmatização dessas mulheres e privação da guarda de seus filhos”;

Considerando que o CEDAW^[2], em consonância com sua Recomendação Geral n° 29 (2013), sobre as consequências econômicas do casamento, das relações familiares e de sua dissolução, recomenda ao Estado brasileiro: “a) Revogar a Lei n° 12.318 (2010), conhecida como Lei de Alienação Parental, eliminar o viés judicial de gênero e garantir que os tribunais domésticos considerem com a devida importância as situações de violência doméstica e familiar e o melhor interesse da criança ao decidir sobre o direito de guarda e visitas no divórcio”;

Considerando que a Lei n° 12.318/2010, conhecida como Lei de Alienação Parental, foi criada com o objetivo de coibir práticas que visam prejudicar o vínculo entre a criança ou adolescente e um de seus genitores;

Considerando que, desde sua promulgação, essa Lei tem sido alvo de críticas por parte de especialistas, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, que apontam para possíveis distorções em sua aplicação, especialmente em casos que envolvem denúncias de violência doméstica e abuso sexual;

Considerando que essas distorções podem resultar na revitimização de

crianças e adolescentes, além de impactar negativamente as mulheres, que são frequentemente as principais cuidadoras e vítimas de violência familiar;

Considerando a necessidade de promover um debate amplo e participativo sobre a revogação da Lei de Alienação Parental, envolvendo diversos atores sociais, autoridades públicas, especialistas e representantes de movimentos sociais;

Considerando a importância de discutir alternativas e propostas que garantam a efetivação dos direitos previstos no ECA e na Constituição Federal, assegurando que as políticas públicas e as decisões judiciais priorizem o melhor interesse da criança e do adolescente;

Considerando que a atuação da PFDC, atenta à importância jurídica do tema, busca contribuir significativamente para o fortalecimento das medidas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, fortalecendo, à luz do princípio da proteção integral (CF, art. 227) o compromisso coletivo com um futuro mais justo para todas as crianças e adolescentes;

RESOLVE

Art. 1º. Realizar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no âmbito de atuação do Grupo de Trabalho PFDC "Igualdade de Gênero", com o objetivo de colher as contribuições que representantes da academia, da sociedade civil, dos movimentos sociais e do poder público possam oferecer à discussão sobre o tema.

Art. 2º. A audiência pública será realizada no dia **5 de maio de 2025, de 13h30min às 18h** (horário de Brasília/DF), em formato híbrido.

§1º. A audiência pública ocorrerá, virtualmente, por meio da plataforma digital Zoom, com transmissão, ao vivo, pelo canal MPF no Youtube, e, presencialmente, no Espaço Multiuso, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, localizado no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF.

§2º. Às 13h30, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão fará a abertura do evento, expondo os objetivos da audiência e as peculiaridades fáticas e jurídicas do tema, especialmente as relacionadas às funções constitucionais e legais do Ministério Público Federal.

§3º. Os integrantes da mesa de abertura disporão de **5 (cinco) minutos** de exposição previamente a cada bloco de discussões, conforme ordem estabelecida pela coordenação dos trabalhos.

§4º. Em seguida, a palavra será assegurada aos manifestantes por até **10 (dez)**

minutos para expor oralmente suas considerações, conforme os blocos de discussões.

§5º. Haverá às 16h intervalo de quinze minutos.

§6º. Durante a audiência pública, serão admitidas manifestações orais que versem, necessariamente, sobre a formulação de propostas de diretrizes acerca do tema.

Art. 3º. Convidados e interessados em participar da audiência pública poderão inscrever-se até o dia até as **18 horas do dia 25 de abril de 2025**, por meio de preenchimento de formulário constante do endereço eletrônico <https://forms.gle/ew6F5EA7YtJtRecZ6>, no qual deverão ser indicados:

I – o nome do órgão público, da instituição de ensino superior, da empresa, da entidade da sociedade civil ou da pessoa jurídica interessados e das pessoas físicas que participarão da audiência;

II – endereços físico e eletrônico, bem como telefones para contato;

III – quaisquer outros dados e documentos que permitam a identificação do participante (pessoa jurídica e pessoa física), bem como breve descrição de sua atuação na temática; e

IV – comprovação de que o signatário possui poderes de representação, se for o caso.

Parágrafo único. Será admitido o envio de memoriais escritos por todos os interessados, independentemente de formalizarem ou não a inscrição, **até as 18 horas do dia 25 de abril de 2025** para o endereço eletrônico da PFDC (pfdc@mpf.mp.br).

Art. 4º. A lista contendo a indicação da ordem sequencial dos inscritos selecionados para a audiência pública será publicada no sítio da PFDC (<http://mpf.mp.br/pfdc>) até as **14 horas do dia 30 de abril de 2025**, bem como nos canais de comunicação oficiais do MPF e da PFDC.

Parágrafo único. A PFDC encaminhará, por e-mail, o link de acesso aos manifestantes constantes da referida lista que participarão virtualmente da audiência.

Art. 5º. Serão especificamente convidadas e convidados a se inscreverem para participar da audiência pública ou apresentarem memoriais, sem prejuízo da participação dos interessados selecionados na forma dos artigos precedentes:

I - Composição da Mesa de Abertura - 13h30min às 14h

a) Nicolao Dino (Subprocurador-Geral da República, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão);

b) Márcia Morgado Miranda (Procuradora Regional da República, Coordenadora do Grupo de Trabalho Igualdade de Gênero da PFDC);

- c) Caroline Maciel da Costa - Procuradora Regional da República, integrante do Grupo de Trabalho Igualdade de Gênero da PFDC;
- d) Representante do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
- e) Representante do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- e) Representante do Conselho Nacional dos Direitos Humanos- CNDH;
- f) Representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil - UNICEF;
- g) Representante da ONU Mulheres no Brasil

II - Expositores:

1º Bloco - 14 às 15h

- a) Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA
- b) Representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- c) Representante do Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- d) Representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM;
- e) Representante da Frente Parlamentar Mista da Criança e do Adolescente;
- f) Representante da Associação de Advogadas pela Igualdade de Gênero (AAIG), autora do pedido da ADI 6273);
- g) Representante do Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna;

2º Bloco - 15 às 16h

- a) Representante da Comissão Permanente da Infância e da Juventude do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - Copeij/CNPG;
- b) Representante do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;
- c) Representante da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED;
- d) Representante do Coletivo Mães nas Lutas;
- e) Representante do Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem);

3º Bloco - 16h15 às 17h15

- a) Representante da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público - CIJE/CNMP;
- b) Representante do Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- c) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- d) Representante do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- e) Representante do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA;

4º Bloco - 17h15 às 17h45

Aberto para participação das inscrições virtuais - 5 minutos para cada.

Encerramento - 17h45

- a) Nicolao Dino (Subprocurador-Geral da República, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão);
- b) Márcia Morgado Miranda (Procuradora Regional da República, Coordenadora do Grupo de Trabalho Igualdade de Gênero da PFDC); e
- c) Caroline Maciel da Costa - Procuradora Regional da República, integrante do Grupo de Trabalho Igualdade de Gênero da PFDC.

Art. 6º. A audiência pública será presidida pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Nicolao Dino, e mediada pela Procuradora Regional da República Márcia Morgado Miranda, Coordenadora do GT Igualdade de Gênero.

Parágrafo único. Nas ausências do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, presidirá a reunião, sucessivamente, a Procuradora Regional da República Márcia Morgado Miranda e a Procuradora Regional da República Caroline Maciel da Costa, integrantes do GT Igualdade de Gênero.

Art. 7º. A Secretaria Executiva da PFDC se encarregará de elaborar a ata da audiência pública, na qual constarão todos os memoriais apresentados e os resumos das falas, que, após aprovada pelo GT Igualdade de Gênero, será publicada, no prazo de até 30 (trinta) dias, no sítio da PFDC (<http://mpf.mp.br/pfdc>) para fins de consulta pelo público em geral (Resolução CNMP nº 82, de 2012, art. 4º).

Art. 8º. Caberá à PFDC a expedição de ofício aos convidados indicados na forma do art. 5º deste Edital, bem como a adoção das providências necessárias à realização e à transmissão da presente audiência pública, ao vivo, pelo canal MPF no Youtube, que será

gravada em imagem e em áudio e ficará disponível para futuro acesso.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

Encaminhe-se cópia do presente Edital à Secretaria de Comunicação do Ministério Público Federal (SECOM/MPF), com solicitação de ampla divulgação do evento.

Publique-se.

NICOLAO DINO

Subprocurador-Geral da República

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

MÁRCIA MORGADO MIRANDA

Procuradora Regional da República

Coordenadora do Grupo de Trabalho "Igualdade de Gênero"

Notas

1. [^] <https://www.ohchr.org/en/documents/concluding-observations/cedawbraco8-9-concluding-observations-combined-eighth-and-ninth>
2. [^] Idem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00075916/2025 EDITAL nº 3-2025**

.....
Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **26/03/2025 17:17:20**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIA MORGADO MIRANDA**

Data e Hora: **26/03/2025 17:22:51**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 95f27dd8.fd514b82.20234312.936c423a